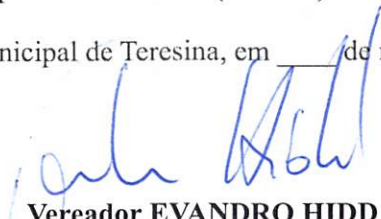
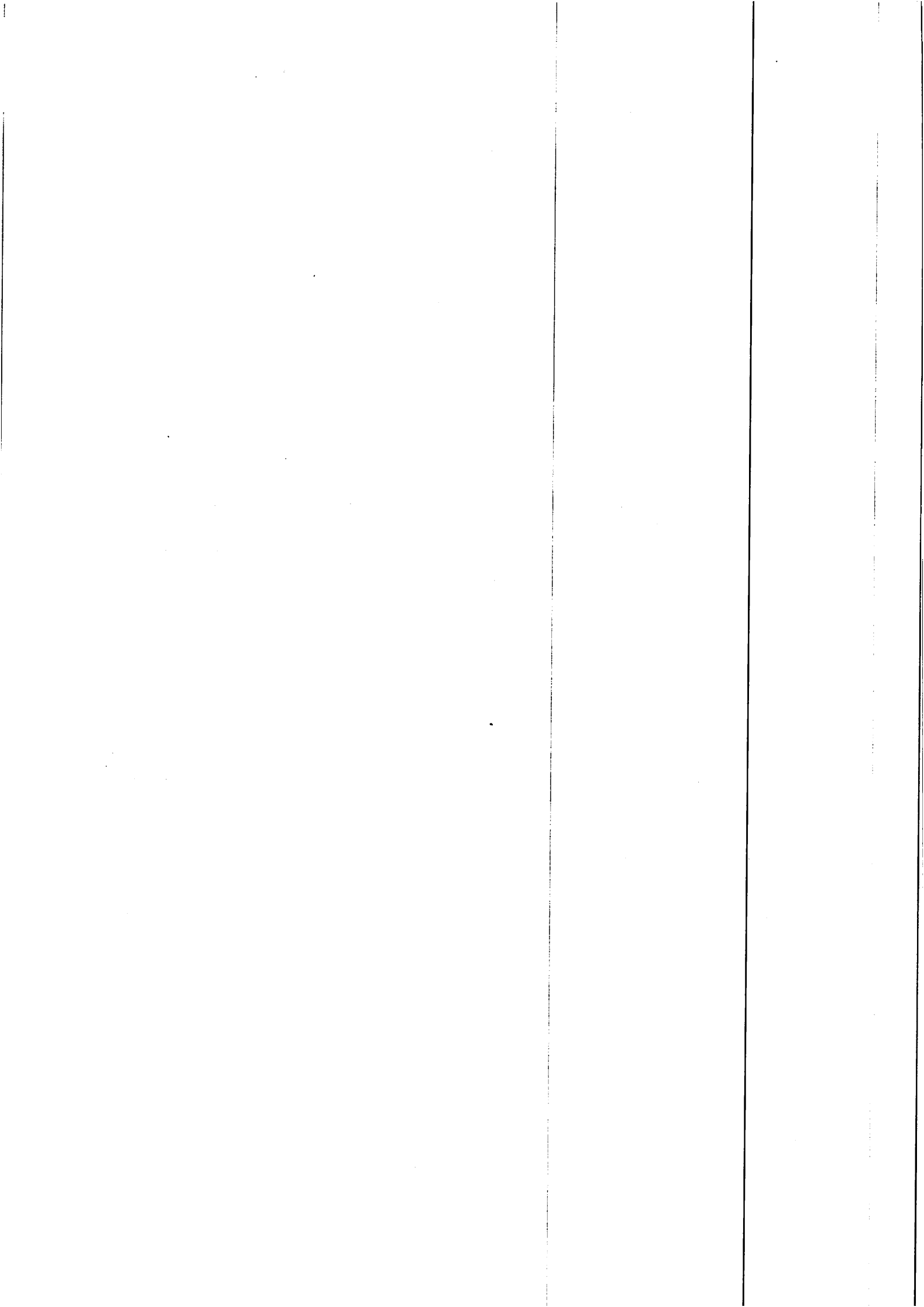




ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

<b>PROJETO DE:</b>	
EMENDA A LEI ORGÂNICA	( )
LEI COMPLEMENTAR	( )
LEI ORDINÁRIA	(X) N° _____
RESOLUÇÃO NORMATIVA	( )
DECRETO LEGISLATIVO	( )
<b>AUTORIA:</b> Vereador EVANDRO HIDD (PDT)	<b>EMENTA:</b> <i>Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mapas táteis e informações em braille nos locais que especifica e dá outras providências.</i>
<p><b>O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA</b>, Estado do Piauí.</p> <p>Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:</p> <p><b>Art. 1º</b> É obrigatória a disponibilização de mapas táteis e informações em linguagem “braille”, em locais de grande circulação de pessoas localizados no Município de Teresina, tais como: shopping centers, centros comerciais, prédios públicos, centro médicos e/ou hospitais, rodoviária e demais estabelecimentos correlatos.</p> <p>§ 1º Os mapas táteis deverão estar afixados em todas as entradas dos locais descritos no <i>caput</i>, devendo, além disso, haver mapas portáteis a serem disponibilizados aos usuários, para que os mesmos possam se deslocar com maior facilidade.</p> <p>§ 2º Nos mapas, deverão conter todos os estabelecimentos que o local possuir, incluindo banheiros e lanchonetes, além de conter todos os caminhos que existirem no local, seja por rampa, escada, elevador ou quaisquer outros.</p> <p>§ 3º Todas as alterações nas edificações deverão atender na íntegra as normas e especificações de adaptação e acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que trata desta matéria.</p> <p><b>Art. 2º</b> O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a sua fiel execução.</p> <p><b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.</p> <p>Câmara Municipal de Teresina, em _____ de maio de 2022.</p> <p> <b>Vereador EVANDRO HIDD</b></p>	





(PDT)

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, ao obrigar a disponibilização de mapas táteis e informações em linguagem “braille”, em locais de grande circulação de pessoas localizados no Município de Teresina, tem como objetivo proporcionar independência para aqueles que não enxergam, fazendo com que estes não dependam de parentes ou amigos para guiá-los em ambientes urbanos, melhorando assim a sua qualidade de vida.

De acordo com o Decreto Federal nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, Art. 8º, acessibilidade se define como “condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”. A acessibilidade depende da eliminação de barreiras que limitam ou impedem que a pessoa com deficiência possa usufruir o seu direito à cidadania.

Pelo exposto, estimular, fomentar e incrementar mecanismos que corroborem com a acessibilidade de todo o contingente de pessoas com deficiência é dever do Poder Público.

Ante o exposto e considerando a relevância desta matéria, apresento o Projeto de Lei em apreço para apreciação desta Casa Legislativa.

Teresina, \_\_\_\_ de maio de 2022.

  
Ver. EVANDRO HIDD  
(PDT)

